

LEI Nº 984/2000

Dispõe sobre a doação de imóveis urbanos de sua propriedade para a organização religiosa denominada **Centro Espírita Kardecista São Cristóvão**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a sociedade civil, religiosa e filantrópica denominada **Centro Espírita Kardecista São Cristóvão**, com sede à Rua Maracajú nº 104 neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 26.857.243/0001-34, os imóveis urbanos de sua propriedade, determinados pelos lotes de números **17** e **18** da quadra nº **35**, localizados no loteamento denominado "Jardim Paraíso", objeto das matrículas respectivamente de números 18.254 e 18.255 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 17 Quadra nº 35 – Área 259,60m²

Frente para a Avenida das Torres, medindo 10,73 metros;
Fundos para o lote de nº 16, medindo 10,00 metros;
Lado Direito para a Rua Nelson Gonçalves, medindo 27,69 metros;
Lado Esquerdo para o lote nº 18, medindo 24,23 metros.

Lote nº 18 Quadra nº 35 – Área 222,90m²

Frente para a Avenida das Torres, medindo 10,73 metros;
Fundos para o lote de nº 16, medindo 10,00 metros;
Lado Direito para o lote nº 17, medindo 24,23 metros;
Lado Esquerdo para o lote nº 19, medindo 20,35 metros.

§ 1º. Os imóveis doados através da presente Lei, serão utilizados para a construção de um templo religioso e um salão, onde será prestada assistência social aos habitantes do referido bairro, dentro do prazo de 03 (três) anos, contados da data de publicação desta Lei.

§ 2º. A escritura pública de doação, deverá ser lavrada e registrada em cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

§ 3º. As obras de que trata o parágrafo primeiro, deverão ter início dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.



**GOVERNO DE
NAVIRAI**
UNIDOS PARA O ANO 2000

§ 4º. Havendo inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, ou em caso de extinção ou dissolução da donatária, a doação objeto desta Lei, será considerada revogada, retornando ao patrimônio público municipal os imóveis doados, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano 2000.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

| | |
|---------------------|-----------------------|
| Publicado no Jornal | <u>Progresso</u> |
| Edição Nº | <u>8.113</u> |
| de: | <u>27 / 10 / 2000</u> |
| | <u>Alexandra</u> |
| | (a) Responsável |

Ref.: Projeto de Lei nº 027/2000
Autor: Poder Executivo Municipal